



**REGULAMENTO DO
CONSELHO LOCAL DA
JUVENTUDE**

15.04.2016



Regulamento do Conselho Local de Juventude de Pedroso e Seixezelo

NOTA INTRODUTÓRIA

Um dos pilares da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo é, sem dúvida, a participação da população no desenvolvimento da nossa Freguesia, dando aos jovens, numa forma de discriminação positiva, a oportunidade de debaterem os assuntos relativos à política de juventude.

Neste âmbito, é criado o Conselho Local de Juventude de Pedroso e Seixezelo. Um órgão onde todas as associações vão ter assento, juntamente com as juventudes partidárias, fomentando assim o envolvimento dos jovens e das associações que representam na vida da freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Local de Juventude de Pedroso e Seixezelo (CLJPS), a sua composição, competências, direitos e deveres dos seus membros, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Local de Juventude de Pedroso e Seixezelo

O CLJPS é o órgão consultivo da Freguesia de Pedroso e Seixezelo sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º

Fins

São fins do CLJPS, promover a definição de execução de políticas locais de juventude em articulação com a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo e outras entidades da Freguesia.



J
J. Silva
Leite
Henrique
S. B.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4º

Composição CLJRT

1. O CLJPS é composto por:
 - a. O presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, ou em quem este delegar, assumirá o cargo de presidente do CLJPS;
 - b. O membro do executivo da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, responsável pelo pelouro da Juventude
 - c. Um representante da escola EB 2,3 PALM, da escola secundária dos Carvalhos e do Colégio Internato dos Carvalhos;
 - d. Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos da Freguesia;
 - e. Um representante, membro dos órgãos sociais, de cada Associação com sede em Pedroso e Seixezelo;
 - f. Um representante de cada Comissão de Pastoral existente na Paróquia de S. Pedro de Pedroso e de Santa Marinha de Seixezelo;
 - g. 5 Representantes da sociedade civil de Pedroso e Seixezelo inscritos após publicação de edital para o efeito, e que não se enquadrem em nenhuma das alíneas anteriores deste ponto. Caso se inscrevam mais do que 5 elementos, serão eleitos dentro do grupo os seus 5 representantes (por eleição interna).
2. A idade dos elementos referidos nas alíneas c), d), e), f) e g) deverá estar compreendida entre os 16 e os 30 anos.

Artigo 5º

Observadores

1. Tem ainda assento no CLJPS, sem direito a voto, como observadores permanentes:



J. Silva
Paulo
Henrique
António

- a. Um representante do Conselho Municipal da Juventude de Vila Nova de Gaia (CMJVNG);
 - b. Os elementos do executivo da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo;
 - c. Dois representantes da Assembleia de Freguesia, eleitos para o efeito;
 - d. Um representante de cada Conselho Executivo dos Agrupamentos de Escolas da Freguesia;
 - e. Todos os membros dos Órgãos Sociais das Associações com sede em Pedroso e Seixezelo, com idade compreendida entre os 16 e os 35 anos;
 - f. Outras entidades a designar por decisão do CLJRT.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CLJPS, em plenário.

Artigo 6º

Participantes externos

1. Por deliberação do CLJPS, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, cidadãos de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
2. O ponto da ordem de trabalhos do CLJPS que integra o convite deve ser claro e inequívoco, restringindo-se a participação à reunião para a qual o participante seja convidado.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências consultivas



J
J. Silva
Paul
H
S

1. Compete ao CLIPS pronunciar-se e emitir parecer, não vinculativo, relativamente às seguintes matérias:
 - a. Linha de orientação geral da política da freguesia para a juventude, constantes no plano anual de atividades;
 - b. Orçamento da freguesia no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
 - c. Projetos de regulamentos da freguesia que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.
2. Mediante solicitação do Presidente da Junta ou do Executivo, compete ainda ao CLIPS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Junta com incidência nas políticas de juventude.
3. A Assembleia de Freguesia pode igualmente solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CLIPS relativamente a matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão de pareceres

1. Para efeitos de emissão dos pareceres previstos no artigo nº. 7, a Junta de Freguesia deve remeter os documentos ao CLIPS, imediatamente após a respetiva deliberação e antes da sua aprovação pelo órgão deliberativo da freguesia, solicitando os competentes pareceres.
2. O parecer do CLIPS deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9º

Competências de acompanhamento

Compete ao CLIPS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos da freguesia sobre as seguintes matérias:



J. Silva
Paulo
Henrique
A. T.

- a. Incidência da evolução da situação socio - económica da freguesia entre a população jovem da mesma;
- b. Participação cívica da população jovem da freguesia, nomeadamente no que respeita ao associativismo Juvenil.

Artigo 10º

Divulgação e informação

Compete ao CLJPS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a. Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política local de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes na freguesia e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b. Divulgar junto da população jovem residente na freguesia as suas iniciativas e deliberações;
- c. Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens da freguesia.

Artigo 11º

Organização interna

Compete ao CLJPS, no âmbito da sua organização interna:

- a. Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b. Aprovar o seu regimento interno;
- c. Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho local de juventude

Artigo 12º

Direitos dos membros do CLJPS



J
J. Silva
Paul
+2

1. Os membros do CLJPS identificados nas alíneas do artigo 4º do presente regulamento, têm direito de:
 - a. Intervir nas reuniões do plenário;
 - b. Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CLJPS;
 - c. Propor a adoção de recomendações pelo CLJPS
 - d. Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.
2. Os membros do CLJPS identificados nas alíneas do artigo 5º do presente regulamento têm direito de:
 - a. Intervir nas reuniões do plenário;
 - b. Propor adoções de recomendações pelo CLJPS

Artigo 13º

Deveres dos membros do CLJPS

Os membros do CLJPS têm o dever de:

1. Participar nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
2. Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
3. Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CLJPS, através da emissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 14º

Funcionamento do CLJPS

1. O CLJPS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CLJPS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário, com as competências legalmente previstas;



9
J. Silva
Pedro
Henrique
G. Santos

3. O CLIPS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 15º

Mandato

O mandato dos elementos que constituem o CLIPS tem a duração igual ao do órgão para que foram eleitos, na Entidade que representam.

Artigo 16º

Plenário

1. O plenário do CLIPS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em cada um dos trimestres do ano.
2. O plenário do CLIPS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CLIPS devem ser, se possível, convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do conselho local de juventude

Artigo 17º

Apoios e instalações



J. Silva
Paulo
Henrique
António

1. O apoio logístico e administrativo ao CLIPS é da responsabilidade da Junta de Freguesia, respeitando a autonomia administrativa e financeira da freguesia.
2. A freguesia deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CLIPS.
3. O CLIPS pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Junta de Freguesia para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 18º

Sítio na internet

A Freguesia de Pedroso e Seixezelo deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CLIPS para que este possa publicar o seu regulamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

Regimento interno do conselho local de juventude

O CLIPS aprovará um regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento do órgão, bem, como a composição e competência da comissão permanente, caso a mesma venha a existir.

Artigo 20º

Regime transitório

1. As entidades representadas no CLIPS devem proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste regulamento.



2. Na primeira reunião do CLIPS proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Pedroso, 15 de março de 2016

José António
José - José Silva
Tânia Filipa Pinto Santos
Abel Filipe Sousa Gonçalves
Marcos Santos